



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 79.2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estabelece no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), o procedimento de admissão de professor substituto.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **0121187.010611/2019-45** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião realizada de forma remota, nos termos do artigo 12 da Resolução 58.2021 do Conselho Superior, no dia 02 de dezembro de 2021, em continuidade as reuniões dos dias 26 de novembro e 1º dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), o procedimento de admissão de professor substituto previsto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 ou lei posterior, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e revogar as Resoluções do CEPE nº 10/1993 e nº 22/1998, bem como a Portaria nº 986/2009-PRORH.

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Observados os limites, prazos, hipóteses e exigências legais ou normativas, poderá ser admitido professor substituto para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que aprovado em processo seletivo cujo procedimento deve observar o disposto nesta Resolução.

**Art.2º.** O procedimento de processo seletivo para admissão de professor substituto será composto pelas fases de:

I - Abertura;

II - Habilitação;

III- Julgamento;

IV- Controle e de Homologação.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta Resolução não se aplica aos processos seletivos visando à contratação de Professores visitantes e/ou professores ou pesquisadores visitantes estrangeiros.

## **TÍTULO II – FASES DOS PROCEDIMENTOS DE PROCESSOS SELETIVOS PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

### **CAPÍTULO I - DA FASE DE ABERTURA**

**Art.3º.** A fase de abertura, para fins desta Resolução, compreende o conjunto de atos praticados pelos órgãos competentes da UFJF que precedem à publicação do Edital do processo seletivo no Diário Oficial da União (DOU) e divulgação no sítio eletrônico oficial da UFJF.

**§1º.** A abertura do processo seletivo para a contratação de Professor Substituto será proposta pelo Departamento e aprovada pela respectiva Unidade Acadêmica em que se encontra ou se encontrava em exercício o docente efetivo que originou a substituição.

**§2º.** Poderá ser autorizada a abertura de processo seletivo para a contratação de Professor Substituto para atender Departamento ou Unidade Acadêmica distinta daquela definida no parágrafo anterior, mediante solicitação expressa e decisão colegiada do Departamento, bem como aprovação pelo respectivo Conselho de Unidade em que se encontra ou se encontrava em exercício o docente efetivo que originou a substituição.

**§3º.** A publicação no Diário Oficial da União, a que se refere o *caput* deverá observar o disposto na legislação vigente, sendo possível sua realização por extrato.

**Art.4º.** Compete ao Departamento interessado propor a abertura de processo seletivo perante a respectiva Unidade, mediante a instauração de processo instruído com o(s) formulário(s) próprio(s) elaborado(s) e disponibilizado(s) pelo órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas, do qual devem constar, dentre outras, as seguintes informações:

I - Departamento e Unidade competentes;

II - justificativa da substituição informando, pelo menos, o docente a ser substituído e o fato gerador;

III - regime de trabalho do professor substituto a ser contratado, observado o disposto no art.4º, §9;

IV - atividades previstas para serem desenvolvidas pelo professor substituto;

V - área de conhecimento do processo seletivo, observado o art. 4º, §7º;

VI - requisitos e titulação exigidos para a contratação, observado o art. 4º, §§ 2º ao 6º;

VII - provas a serem aplicadas na Fase de Julgamento, conforme art. 15;

VIII - local, data e horário da instalação da Banca Examinadora, observado o art.4º, §1º;

IX - conteúdo programático condizente com a respectiva área de conhecimento da seleção, o qual conterà 10 (dez) pontos a serem objeto de sorteio para fins da aplicação das Provas Escrita, Prática, se houver, e Didática, podendo haver relação de pontos específicos para cada uma das Provas;

X - referência à Resolução do Conselho de Unidade regulamentadora dos critérios de pontuação para a Avaliação de Títulos, a qual deve ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da UFJF até a data da publicação do edital ou extrato no DOU, observado o disposto no Art.4º, §8º;

XI - demais documentos solicitados pelo órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas.

**§1º.** Salvo disposição legal ou regulamentar, a data prevista para a instalação da Banca Examinadora deverá ser depois de transcorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data estimada para a publicação do Edital, conforme previsão do órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas.

**§2º.** Nos processos seletivos regulamentados por esta Resolução, exigir-se-á, relativamente à área de conhecimento definida na abertura, documento comprobatório do título de:

a) Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, quando a substituição ocorrer na carreira de Magistério Superior;

b) Graduação, quando a substituição ocorrer na Carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

**§3º.** No estabelecimento da titulação de pós-graduação *stricto sensu*, a que se refere o inciso VI, o Departamento e a Unidade Acadêmica devem observar a(s) área(s) ou subárea(s) do conhecimento constante(s) da Tabela de Áreas da CAPES vigente na data da aprovação da proposta pela respectiva Unidade.

**§4º.** Excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada, apresentada pelo Departamento proponente e aprovada pela Unidade Acadêmica, poderá ser indicado o nível de especialidade da Tabela de Áreas da CAPES vigente na data da aprovação da proposta pela respectiva Unidade.

**§5º.** No estabelecimento de área(s), subárea(s) ou, excepcionalmente, de especialidade(s) da titulação de pós-graduação *stricto sensu*, o Departamento e a Unidade Acadêmica deverão observar a razoabilidade de forma a atender as demandas institucionais e ao princípio da impessoalidade, bem como a transparência, sendo vedado o estabelecimento genérico de áreas afins.

**§6º.** Na definição dos requisitos a que se refere o inciso VI, poderá ser estabelecida, mediante justificativa fundamentada, residência e/ou registro profissional, desde que imprescindíveis ao desempenho das atribuições ou legalmente previstos.

**§7º.** A definição da área de conhecimento, a que se refere o inciso V e das atividades previstas a que se refere o inciso IV não determinam ou vinculam a atuação do professor, após o ingresso, à área específica ou disciplina(s) no âmbito do Departamento.

**§8º.** A Resolução do Conselho de Unidade regulamentadora dos critérios de pontuação para a Avaliação de Títulos prevista no inciso X poderá ser específica para processo seletivo de professor substituto ou a mesma utilizada nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo da respectiva Unidade Acadêmica.

**§9º.** Observado o regime de trabalho do professor efetivo, o regime de trabalho do professor substituto será de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**§10.** O professor substituto, de acordo com as necessidades do Departamento, será admitido para desempenhar em especial as atividades de ensino, devendo ministrar, obrigatoriamente, pelo menos 8 (oito) horas aulas semanais.

**§11.** Para o período de recesso escolar, se for o caso, o Departamento deverá programar atividade especial de ensino que envolva a participação do Professor Substituto em no mínimo, 8 (oito) horas aula semanais, ou apresentar programação de outras atividades.



**§12.** De acordo com a necessidade do Departamento, poderão ser atribuídos encargos acadêmicos de outra natureza ao professor substituto desde que seja respeitado o regime de trabalho, as demais normas vigentes, a natureza da atividade e o caráter temporário da contratação.

**§13.** As decisões do Departamento deverão observar o disposto no Art.6º desta Resolução.

**Art.5º.** Nesta fase de abertura, compete ao respectivo Conselho de Unidade:

I - analisar e complementar a proposta de abertura de processo seletivo aprovada pelo Departamento, com as alterações que julgar necessárias;

II - proceder à aprovação inicial da proposta de abertura do processo seletivo no âmbito da Unidade; e,

III - encaminhar o processo devidamente instruído ao órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas para os fins de análise e aprovação final.

**Parágrafo único:** As decisões da Unidade Acadêmica deverão observar o disposto no Art.6º desta Resolução.

**Art. 6º.** Ressalvados os casos expressos em que se exige decisão colegiada, as decisões previstas nos artigos 4º e 5º poderão ser tomadas *ad referendum*, em caso de urgência e desde que devidamente justificado pelo Chefe de Departamento e/ou Presidente do Conselho de Unidade.

**Parágrafo único:** O Chefe de Departamento e/ou Presidente do Conselho de Unidade deverão submeter o ato à ratificação posterior pelo órgão colegiado.

**Art.7º.** Recebido o processo pelo órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas, este procederá à análise técnica do respectivo, com o fito de subsidiar a aprovação final da proposta de abertura do processo seletivo pela autoridade competente.

**§1º.** Nesta fase será analisada minuta do edital, a qual deve estar de acordo com as orientações vigentes e conter as informações previstas na legislação aplicável, bem como as indispensáveis previstas no Art. 4º desta Resolução.

**§2º.** O período e o procedimento para a realização de inscrição dos candidatos serão fixados em edital, observado o que estabelece o Art.10, *caput*.

**§3º.** O prazo de validade dos processos seletivos será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos da legislação federal vigente, e constará do edital e passará a ter curso a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União (DOU).

**§4º.** Ultrapassada a análise da minuta do edital, esta será encaminhada à autoridade competente para verificação, aprovação final e assinatura.

**§5.** A autoridade competente poderá solicitar aos órgãos acadêmicos e administrativos envolvidos informações, providências e documentos necessários à devida instrução do processo.

**§6º.** Após a aprovação final, o edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico oficial da UFJF, nos termos estabelecidos no Art.3º, §3º.

## **CAPÍTULO II - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Art.8º.** A fase de habilitação compreende o conjunto de atos praticados pelos órgãos competentes da UFJF relativos à inscrição dos candidatos no processo seletivo e à designação e composição da Banca Examinadora.

### **Seção I – Da inscrição e da habilitação dos candidatos**

**Art.9º.** O edital estabelecerá dados, informações e documentos que deverão ser fornecidos pelo candidato no ato de inscrição, sob pena de sua não efetivação.

**§1º.** A efetivação da inscrição está condicionada, dentre outras exigências normativas, à realização dos procedimentos estabelecidos em edital e atos complementares e à concordância com os termos e condições fixados para o processo seletivo.

**§2º.** O órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas poderá estabelecer em edital a exigência de pagamento de taxa de inscrição pelos candidatos, a qual será condição para a sua efetivação, exceto nos casos de deferimento do pedido de isenção.

**Art.10.** O período de inscrição deverá ter duração de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

**§1º.** Após o encerramento do período de realização das inscrições, será publicada a relação preliminar dos candidatos inscritos, em face da qual será cabível recurso, interposto pelo candidato, no prazo de 1 (um) dia, subsequente ao do ato publicado.

**§2º.** Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, não serão admitidos recursos ou questionamentos referentes às inscrições.

**§3º.** O recurso deverá ser decidido no prazo de até 2 (dois) dias.

**§4º.** Após a decisão dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos inscritos, os quais serão considerados candidatos habilitados a concorrer no respectivo processo seletivo.

**§5º.** Não será admitido recurso em face da decisão a que se refere o parágrafo anterior.

## **Seção II – Da habilitação da Banca Examinadora e do procedimento de arguição de parcialidade**

**Art.11.** No prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos, deverá ser publicada, pela Chefia de Departamento, a composição inicial da Banca Examinadora com o nome dos 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente a serem indicados pelo Departamento.

**§1º.** Todos os docentes indicados para a Banca Examinadora deverão ter titulação acadêmica igual ou superior à exigida no respectivo processo seletivo.

**§2º.** Os membros titulares ou suplentes indicados deverão ser professores, em atividade ou aposentados da UFJF ou de outra Instituição de Ensino.

**§3º.** Os docentes a serem indicados como membros titulares e suplentes da Banca Examinadora serão cientificados pelo Chefe do respectivo Departamento da relação definitiva dos candidatos inscritos e deverão declarar que não incorrem na(s) hipótese(s) de impedimento e/ou suspeição previstas no Art.11º, §4º e §5º.

**§4º.** Configura impedimento para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora:

I - ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato habilitado a concorrer;

II - ter atuado, em relação a candidato habilitado a concorrer, como seu orientador ou coorientador em atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo;

III - ser, com a candidato habilitado a concorrer, coautor de trabalhos acadêmicos publicados nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo;

IV - estar litigando judicial ou administrativamente com candidato habilitado a concorrer ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - ter interesse direto ou indireto na aprovação ou na reprovação de candidato habilitado a concorrer, ou incorrer em situação de conflito de interesses; e/ou,

VI - ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

**§5º.** Configura suspeição para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora ter amizade íntima ou inimizade notória com candidato habilitado a concorrer ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

**§6º.** O membro titular ou suplente indicado para compor a Banca Examinadora deve comunicar o fato do impedimento e/ou suspeição ao Chefe de Departamento, sob pena de incorrer, no caso de impedimento, em falta grave para efeitos disciplinares, para que o Departamento tome as providências relativas à sua substituição.

**§7º.** Na substituição a que se refere o parágrafo anterior, será observado o disposto nesta Resolução, sobretudo quanto à inocorrência de impedimento e/ou suspeição das substituições em relação aos candidatos habilitados, devendo o membro substituto declarar essa condição e tomar ciência de que a ocorrência em uma das hipóteses descritas no §4º constitui falta grave para efeitos disciplinares.

**§8º.** A substituição de membro titular ou suplente indicado para a composição inicial da Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo respectivo Departamento, observado o disposto nos parágrafos anteriores e no Art.6º desta Resolução e publicada pelo Chefe do Departamento em que ocorre o processo seletivo.

**Art.12.** O candidato considerado habilitado, nos termos do Art.10, §4º, poderá arguir o impedimento e/ou suspeição dos membros titulares ou suplentes da Banca Examinadora, devendo observar o seguinte procedimento:

I - no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação, pelo respectivo Departamento, da composição inicial da Banca Examinadora, excluído da contagem o próprio dia da publicação, o interessado deverá formalizar a Arguição de impedimento e/ou suspeição de membro da Banca Examinadora;

II - a Arguição de impedimento e/ou suspeição deve ser fundamentada;

III - recebida a Arguição de impedimento e/ou suspeição, esta deve ser encaminhada ao Chefe do Departamento competente;

IV - o Departamento julgará a arguição formulada no prazo de até 2 (dois) dias úteis e publicará a decisão.

**§1º.** Sendo a arguição de impedimento e/ou suspeição provida pelo Departamento, este procederá à substituição do membro nos termos do Art.11º, §§7º e 8º, e o Chefe do Departamento publicará a composição final dos membros integrantes da Banca Examinadora.

**§2º.** Inexistindo arguição ou substituição de qualquer membro, o Departamento publicará o ato de composição final da Banca Examinadora de acordo com a composição inicial prevista no Art.11, *caput*.

### **CAPÍTULO III - DA FASE DE JULGAMENTO**

#### **Seção I - Das Disposições gerais**

**Art. 13.** A Fase de Julgamento compreende o conjunto de provas aplicadas, as quais se destinam a aferir competências e desempenho acadêmico-profissional, por meio de avaliação promovida pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 14.** Cabe ao Departamento competente, na fase de abertura do processo seletivo, propor o conjunto de provas a serem aplicadas, podendo a respectiva Unidade Acadêmica reformar e/ou complementar a proposta departamental.

**Art. 15.** O conjunto a que se refere o artigo anterior será composto por 02 (duas) ou 03 (três) Provas e Avaliação de Títulos, sendo que a aplicação deverá observar necessariamente a seguinte ordem:

I - prova Escrita Dissertativa, obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova Prática, facultativa, de caráter eliminatório e classificatório;

III - prova Didática, obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório; e,

IV - avaliação de Títulos, obrigatória, de caráter exclusivamente classificatório.

**§1º.** As Provas descritas nos incisos I e III, bem como a avaliação prevista no inciso IV, são obrigatórias para todos os processos seletivos para a contratação de professor substituto.

**§2º.** A Prova Escrita Dissertativa será a primeira de todas, e deverá estar prevista para ocorrer em no mínimo 20 (vinte) dias após a data estimada para a publicação do edital, conforme a previsão do órgão competente da Reitoria pela gestão de pessoas.

**§3º.** Não serão realizadas quaisquer provas antes da publicação dos resultados das imediatamente anteriores, devendo a publicação ocorrer em quadro de avisos na secretaria da unidade ou em local próximo da realização do certame.

**Art. 16.** Ressalvados os casos previstos em lei, nesta Resolução ou em Edital, bem como diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá prorrogação do tempo fixado para a aplicação das provas.

**Art. 17.** A Prova Prática, se houver, e a Prova Didática serão gravadas em áudio e vídeo pela própria Banca Examinadora, apoiada pela equipe institucional envolvida na realização do processo seletivo, para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos.

**§1º.** O disposto no *caput* não se aplica às Provas Escritas e à Avaliação de Títulos previstas nos incisos I e IV do Art. 15.

**§2º.** É proibida, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, qualquer outra forma de gravação, seja pelos próprios candidatos, seja por terceiros.

**§3º.** As gravações das provas deverão ser arquivadas ao menos em 2 (duas) unidades de mídia pela respectiva unidade acadêmica, juntamente com as demais provas inerentes ao processo seletivo.

**§4º.** Após a publicação do resultado de cada Prova ou da Avaliação de Títulos, o candidato poderá solicitar vista ou cópia da gravação de sua prova, mediante requerimento escrito endereçado à Chefia do Departamento, sendo vedada a obtenção de vista ou cópia da prova realizada por outro candidato.

**§5º.** Após o protocolo do requerimento, o Chefe do Departamento concederá a vista e/ou a cópia solicitada pelo candidato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**Art.18.** Nas provas realizadas em sessão pública, os interessados em assistir deverão comparecer aos locais de aplicação das provas portando documento de identificação oficial com foto, o qual poderá ser solicitado para que a entrada seja autorizada por fiscal, supervisor ou equivalente.

**Parágrafo único:** É vedado ao público comunicar, auxiliar, interferir, gravar, intimidar ou turbar, de qualquer forma, a realização da prova pelo candidato, os trabalhos da Banca Examinadora e/ou da equipe institucional envolvida, bem como portar arma de fogo, ressalvados os casos de porte legalmente estabelecidos, ou utilizar nos locais de provas câmeras, celulares ou outros equipamentos eletrônicos que possam comprometer a execução, a lisura do processo seletivo e o direito dos candidatos e dos agentes públicos envolvidos, sob pena de formalização da ocorrência pela Banca Examinadora, pelo Chefe de Departamento ou pelo Diretor da Unidade, para posterior encaminhamento ao Ministério Público para que este apure a responsabilização nos termos da lei.

## **Seção II - Da Instalação da Banca Examinadora e dos Cronogramas**

**Art.19.** Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não comparecerem nos locais, dias e horários estabelecidos para a sessão de instalação da Banca Examinadora.

**Art.20.** Na sessão de instalação da Banca Examinadora, na qual deverá estar presente pelo menos 01 (um) de seus membros, titular ou suplente, será divulgado o Cronograma Inicial elaborado, contendo as seguintes informações:

I - quanto à Prova Escrita Dissertativa, o local, a data e o horário:

- a) do sorteio dos pontos;
- b) da sua realização; e
- c) da previsão de divulgação de seu resultado.

II - quanto à Prova Prática, se houver, todas as informações necessárias para a sua realização, em especial o local, a data e o horário:

- a) do sorteio dos pontos;
- b) de sua realização; e,
- c) da previsão de publicação de seu resultado.

**Art. 21.** Após a divulgação dos resultados da Prova Escrita Dissertativa e, se houver, da Prova Prática, e se todas as informações já não tiverem sido divulgadas, a Banca Examinadora divulgará o Cronograma Final, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - local, data e horário previstos para o sorteio dos grupos, se houver mais de 4 (quatro) candidatos aprovados para a Prova Didática;

II - local, data e horário previstos para o sorteio de ponto para a Prova Didática para cada grupo, se houver, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização da mesma, por cada grupo;

III - local, data e horário previstos para a realização da Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática, na qual também deverá ocorrer a entrega dos títulos e seus documentos comprobatórios, sendo vedada a entrega posterior;

IV - local, data e horário previstos para a realização da Avaliação dos Títulos e documentos comprobatórios, e da publicação de seu resultado; e,

V - local, data e horário previstos para a publicação do Resultado do processo seletivo, a ser realizado pela respectiva Chefia do Departamento.

**Parágrafo único:** Observados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, a Banca Examinadora poderá realizar ajustes nos cronogramas, devendo cientificar os candidatos classificados para a respectiva etapa, bem como proceder à publicação das respectivas alterações em quadro de avisos na secretaria da unidade ou em local próximo da realização do processo seletivo.



**Art.22.** A critério da Banca Examinadora, na sessão de instalação poderá ser divulgado um Cronograma Único, contemplando, no mínimo, as informações contidas no Cronograma Inicial e no Cronograma Final estabelecidas nos artigos 20 e 21.

**Art.23.** A Banca Examinadora funcionará com 03 (três) membros, dentre os membros indicados como titulares ou como suplentes, com exceção para a sessão de sua instalação, que poderá ser efetivada por pelo menos 01 (um) de seus membros, titular ou suplente, que poderá iniciar os trabalhos de elaboração e divulgação dos cronogramas.

**Art.24.** A Banca Examinadora escolherá, dentre seus membros, titulares ou suplentes, a sua Presidência.

**Art.25.** Caso algum membro titular da Banca Examinadora fique impossibilitado de atuar, o membro suplente poderá assumir a qualquer tempo sendo preservados os atos já realizados.

**Art.26.** Caso se verifique a impossibilidade de atuação de pelo menos 03 (três) membros indicados pelo Departamento, dentre os titulares ou suplentes, na data prevista para a sua realização, o processo seletivo deverá ser suspenso, devendo ser designada nova Banca Examinadora, sendo esta submetida a novo processo de arguição de parcialidade.

**§1º.** Caso a impossibilidade a que se refere o *caput* ocorra posteriormente à instalação da Banca Examinadora, os atos pendentes de realização pela Banca anterior deverão ter seus cronogramas revisados e atualizados.

**§2º.** No caso de impossibilidade a que se refere o *caput*, somente deverão ser preservados os resultados das Provas Escrita Dissertativa, Prática, se houver, Didática ou de Avaliação de Títulos caso o resultado publicado pela Banca anterior contemple o desempenho de todos os candidatos classificados, devendo ser anuladas e refeitas as provas ou avaliação cujos resultados não tenham sido divulgados em sua integralidade.

**Art.27.** A Banca Examinadora e/ou o Chefe do Departamento poderão solicitar ao órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas, informações exclusivamente quanto aos aspectos procedimentais do processo seletivo.

### **Seção III - Da Prova Escrita**

**Art. 28.** Após a sessão de instalação da Banca Examinadora e a assinatura da lista de presença, pelos respectivos candidatos, a Chefia do Departamento e/ou a equipe institucional da UFJF procederá à identificação dos candidatos por códigos, de modo que a análise e o julgamento das provas escritas sejam realizados sem que a Banca Examinadora consiga identificar o candidato.

**§1º.** Após a codificação, o instrumento que permita a correspondência entre o código atribuído a cada um dos candidatos somente será disponibilizado após a atribuição das Notas da Prova Escrita Dissertativa pela respectiva Banca Examinadora.

**§2º.** Não se aplica o procedimento de codificação previsto neste artigo, caso o respectivo processo seletivo possua apenas 01 (um) único candidato presente na sessão de instalação da Banca Examinadora, sendo obrigatória nos demais casos.

**Art.29.** A Prova Escrita Dissertativa consiste em uma dissertação, que será realizada simultaneamente por todos os candidatos presentes e ocorrerá após a instalação da Banca Examinadora e o procedimento de codificação, se houver, observando a seguinte dinâmica:

I - inicialmente a Banca Examinadora realizará o sorteio, na presença dos candidatos, de 01 (um) ponto do programa, dentre aqueles estabelecidos na Fase de Abertura, previsto no Art.4º, inciso IX;

II - após o sorteio do ponto do programa, os candidatos disporão do prazo de 01 (uma) hora para a realização de consulta em material impresso e/ou manuscrito, salvo no caso de deferimento de condição especial para a realização da prova, sendo vedadas a utilização de qualquer equipamento eletrônico, a comunicação entre os candidatos, a perturbação da ordem dos trabalhos, bem como a presença de terceiros no recinto, senão aqueles diretamente envolvidos na realização do processo seletivo;

III - valendo-se do mesmo prazo destinado à consulta dos candidatos a que se refere o inciso anterior, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão fechada e em recinto separado, para deliberar sobre a necessidade ou não de elaboração de recortes temáticos, nos termos do parágrafo único deste artigo, inerentes ao respectivo ponto do programa sorteado;

IV - caso delibere pela adoção de recortes, a Banca Examinadora elaborará dois recortes do ponto do programa sorteado, atribuindo a cada recorte um único número, devendo os dois números ser depositados em um invólucro a ser lacrado;

V - encerrado o período destinado à consulta, o candidato deverá guardar todo material de consulta e aguardar que a Banca Examinadora proceda, na presença dos candidatos, ao sorteio de 01 (um) recorte temático, sobre o qual o candidato deverá dissertar abordando aspectos estabelecidos no recorte sorteado.

**Parágrafo único:** Considera-se recorte temático, para fins desta Resolução, um enunciado elaborado pela Banca Examinadora, que delimita o tema da prova escrita, abordando, aplicando ou especificando aspectos do todo ou de parte do ponto do programa sorteado, podendo contemplar, inclusive, perguntas, sistemas, métodos, situações ou problemas sobre os quais o candidato deverá dissertar de forma fundamentada evidenciando o conhecimento científico.

**Art.30.** Após a autorização para o início da Prova, o candidato disporá de até 02 (duas) horas para realizar a Prova Escrita Dissertativa, em sessão fechada, não sendo contabilizado nesse período o prazo destinado à consulta a que se refere o Art. 29, inciso II.

**Parágrafo único:** Dentre outras proibições estabelecidas em edital, durante a realização da Prova Escrita é vedado ao candidato, sob pena de eliminação do processo seletivo:

I - utilizar equipamentos eletrônicos;

II - comunicar-se, por qualquer meio, com outros candidatos;

III - consultar qualquer tipo de material ou anotações, inclusive as realizadas na fase de consulta;

IV - perturbar, de qualquer modo, os outros candidatos ou a ordem dos trabalhos;

V - realizar qualquer tipo de identificação na folha ou material destinado à realização da dissertação ou ainda, de forma verbal, após o procedimento de codificação.

**Art.31.** As folhas destinadas à realização da dissertação, na Prova Escrita, serão previamente rubricadas, na parte superior, por pelo menos um dos membros da Banca Examinadora (titular ou suplente).

**Parágrafo único:** As folhas a que se refere o *caput* não poderão conter qualquer tipo de identificação de candidato, devendo registrar o código a que se refere o Art. 28 no local indicado, ressalvada a hipótese prevista no Art. 28, §2º.

**Art. 32.** A Prova Escrita deverá ser redigida em, no máximo, 6 (seis) páginas pautadas fornecidas pela UFJF, não sendo fornecidas folhas adicionais.

**Art.33** A avaliação da dissertação da Prova Escrita será realizada pela Banca Examinadora, observados os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

Critérios avaliativos	Parâmetros de Pontuação
a) Conhecimento científico e contextualizado sobre o ponto do programa ou o recorte temático sorteados.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
b) Adequada distribuição e sistematização dos assuntos e/ou tópicos específicos pertinentes ao ponto do programa ou o recorte temático sorteados.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
c) Capacidade de análise e de síntese.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
d) Clareza na exposição das ideias, considerado também o uso adequado da linguagem.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
Total (a+b+c+d)	De 0 (zero) a 10(dez) pontos.

**Art.34.** Observados os critérios e parâmetros de pontuação estabelecidos no Art.33, a Prova Escrita Dissertativa será avaliada com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**§1º** A Nota da Prova Escrita Dissertativa individual (NPED<sub>i</sub>) de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas a ele atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, nos termos do Art.33, com arredondamento para centésimos, arredondando-a para mais, quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

$$NPED_i = \frac{NE1 + NE2 + NE3}{3}$$

Onde:

NPEDi: Nota da Prova Escrita Dissertativa individual;

NE1: Nota atribuída pelo Examinador 1;

NE2: Nota atribuída pelo Examinador 2;

NE3: Nota atribuída pelo Examinador 3.

**§2º** - Após a atribuição da NPEDi a todos os candidatos, será realizada a identificação dos candidatos observado o disposto no Art.28.

**Art.35.** Somente será aprovado na Prova Escrita Dissertativa e classificado para realizar a Prova Prática, se houver, ou a Prova Didática, o candidato:

I - que obtiver NPEDi igual ou superior a 07 (sete); e

II - cuja NPEDi esteja dentre as 08 (oito) maiores.

**§1º.** Observadas as condições fixadas em edital, aplica-se o quantitativo previsto no inciso II às reservas de vagas legalmente estabelecidas, não sendo contabilizados, para fins de reserva, os candidatos que concorrem nesta condição e cuja NPEDi os habilite na ampla concorrência.

**§2º.** Todos os candidatos cujas NPEDi sejam idênticas, após o arredondamento, porquanto estejam empatados na última colocação de acordo com os limites e reservas citadas neste

artigo, serão classificados para a Prova Prática, se houver, ou para a Prova Didática.

**§3º.** Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não comparecerem no local, data e horário previsto pela Banca Examinadora para o início da Prova Escrita, não havendo tolerância de tempo.

#### **Seção IV - Da Prova Prática**

**Art.36.** No processo seletivo para professor substituto poderá haver Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, mediante proposta aprovada pelo Departamento e pela Unidade na fase de abertura.

**Art.37.** A Prova Prática possui o objetivo de evidenciar habilidades específicas, capacidade tática e/ou técnico-operacional do candidato de demonstrar, desenvolver, elaborar, criticar ou executar processos, atividades ou tarefas que envolvem conhecimentos, habilidades ou atitudes compatíveis com a área de conhecimento do processo seletivo.

**Parágrafo único:** A Prova Prática terá como base 1 (um) ponto do programa, que poderá ser comum ou específico, escolhido mediante sorteio realizado na presença dos candidatos.

**Art.38.** Observados os limites legais, normativos, éticos e profissionais, caberá ao Departamento propor e a Unidade aprovar na fase de abertura do processo seletivo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - natureza, objetivos, forma, etapas, procedimentos, orientações e duração prevista;

II - indicação de materiais, instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas;

III - possibilidade de consulta e suas condições;

IV - indicação de quais recursos serão disponibilizados pela Unidade Acadêmica para a realização das provas;

V - indicação de quais instrumentos, materiais, equipamentos poderão ser levados pelos candidatos para a realização da prova e suas respectivas condições de utilização;

VI - se o sorteio será de 1 (um) ponto comum ou específico nos termos do Art.4º, IX.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, o Departamento e/ou Unidade Acadêmica, mediante decisão fundamentada, poderão atribuir caráter não público à prova prática, quando necessário à preservação da intimidade ou de direito de terceiros.

**Art.39.** A Prova Prática, se houver, ocorrerá após a publicação do resultado da Prova Escrita Dissertativa, de acordo com o cronograma, condições, datas, horários e locais estabelecidos.

**Art.40.** A ordem de realização, se necessária, será definida mediante sorteio a ser efetuado na data, horário e local previstos para o início da primeira prova prática pelos candidatos.

**§1º.** Observados o cronograma e as demais regras estabelecidas pela Banca Examinadora, todos os candidatos classificados para a Prova Prática deverão comparecer no local, data e horário previstos para o início da primeira Prova Prática, devendo assinar a lista de presença e apresentar documento oficial de identificação com foto.

**§2º.** Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não comparecerem no local, data e horário previsto pela Banca Examinadora para o início da primeira Prova Prática, não havendo tolerância de tempo.

**§3º.** A Prova Prática poderá ser realizada simultaneamente por todos os candidatos.

**Art.41.** O desempenho do candidato na Prova Prática será avaliado com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos observados os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

Critérios avaliativos	Parâmetros de Pontuação
a) Domínio, familiaridade e/ ou adequada utilização de equipamentos, recursos, materiais, técnicas, linguagens, códigos, métodos, procedimentos, objetos, seres e/ou instrumentos.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
b) Postura de cuidado, organização, exatidão, zelo, esmero, prudência, segurança e/ou ética na execução da prova prática.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
c) Adequação do conhecimento científico, habilidade e/ou atitude empregados e/ou domínio dos procedimentos e métodos realizados.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos

d) Eficiência e/ou observância do tempo na execução da prova.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto
e) Aspectos quantitativos, qualitativos ou quali-quantitativos dos resultados, produtos e/ou objetivos.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
Total (a+b+c+d+e)	De 0 (zero) a 10(dez) pontos.

**Parágrafo único:** A Nota da Prova Prática individual (NPPi) de cada candidato será a média aritmética das notas a ele atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, observados os critérios e parâmetros de pontuação estabelecidos, com arredondamento para centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

$$NPPi = \frac{NE1 + NE2 + NE3}{3}$$

3

Onde:

NPPi: Nota da Prova Prática individual;

NE1: Nota atribuída pelo Examinador 1;

NE2: Nota atribuída pelo Examinador 2;

NE3: Nota atribuída pelo Examinador 3.

**Art.42.** Somente será aprovado na Prova Prática e classificado para realizar a Prova Didática, o candidato que obtiver NPPi igual ou superior a 07 (sete).

**Art.43.** Aplica-se o art. 17 às Provas Práticas.



## Seção V – Da Prova Didática

**Art.44.** A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada individualmente pelo candidato, consistirá em preleção, com duração de 50 (cinquenta) minutos, que terá por tema 01 (um) ponto escolhido mediante sorteio público realizado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**§1º.** Não será despontuado o candidato cuja Prova Didática durar de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

**§2º.** Será despontuado o candidato cuja Prova Didática tiver duração inferior a 45 (quarenta e cinco) ou superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos, sendo cada minuto ou fração, a maior ou a menor, penalizado com o desconto de 0,2 (dois décimos) no item “e”, art. 49.

**§3º.** Será eliminado o candidato cujo tempo da Prova Didática for inferior a 40 (quarenta) minutos ou ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

**§4º.** A ausência ao sorteio público a que se refere o *caput* não implica a eliminação do candidato, no entanto é de exclusiva responsabilidade deste cientificar-se quanto ao tema sorteado.

**§5º.** Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não comparecerem na data, local e horário previstos para a realização da Prova Didática, não havendo tolerância de tempo.

**§6º.** O sorteio público a que se refere o *caput* ocorrerá com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Banca Examinadora.

**Art.45.** Caso o número de candidatos a serem submetidos à Prova Didática seja igual ou superior a 02 (dois), observar-se-á o seguinte:

**§1º.** Todos os candidatos serão distribuídos, mediante sorteio realizado em sessão pública, em grupos de no máximo 4 (quatro) pessoas para um dos turnos diários - manhã, tarde ou noite.

**§2º.** A Banca Examinadora sorteará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas um ponto para cada grupo.

**§3º.** O candidato deve se apresentar ao local designado para a realização da Prova Didática no horário previsto para o início da primeira Prova do seu grupo, devendo assinar a lista de presença e entregar à Banca, neste momento, materiais a serem utilizados e uma via do plano de aula para cada membro.

**§4º.** A ordem de realização das Provas Didáticas dos candidatos, em cada grupo, deverá ser definida também com base em sorteio a ser realizado antes do início da primeira apresentação do grupo.

**§5º.** Os candidatos de um mesmo grupo deverão permanecer em local adequado ao período de espera, antes de realizarem a prova, sem acesso a qualquer material referente ao processo seletivo, sem acesso a dispositivos eletrônicos e sem comunicação externa.

**§6º.** Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não comparecerem na data, local e horário previstos para o início da primeira prova do respectivo grupo, não havendo tolerância de tempo.

**§7º.** O ponto sorteado não será repostado para o sorteio a ser realizado para grupo(s) posterior(es), ressalvado os casos em que ocorram empates, implicando a classificação de mais de 36 (trinta e seis) candidatos para a Prova Didática, nos termos do Art.35, §2º.

**Art.46.** A Prova Didática ocorrerá em sessão pública, sendo vedada a presença de candidatos habilitados a concorrer classificados para a respectiva etapa.

**Parágrafo único:** Aplica-se o art. 17 às Provas Didáticas.

**Art.47.** Durante a preleção, não haverá questionamentos ou arguições ao candidato por parte dos membros da Banca Examinadora ou por outras pessoas presentes na sessão pública.

**Art.48.** Os candidatos deverão entregar uma cópia impressa do plano de aula para cada um dos 03 (três) membros da Banca Examinadora.

**§1º.** O plano de aula, devidamente identificado, será entregue simultaneamente por todos os candidatos do respectivo grupo antes do início da primeira apresentação, sendo vedado seu recebimento posteriormente.

**§2º.** O candidato que não entregar o plano de aula receberá nota 0 (zero) no item “d”, art. 49.

**Art.49.** A avaliação da Prova Didática será realizada pela Banca Examinadora, observados os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

Critérios avaliativos	Parâmetros de Pontuação
a) Conhecimento, domínio, análise e espírito crítico quanto ao tema sorteado.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
b) Capacidade de organização, transmissão, atração e adequação da linguagem e expressão ao tema sorteado.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
c) Adequação dos recursos e métodos utilizados à apresentação, análise e compreensão do tema sorteado.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
d) Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto.
e) Capacidade de síntese, clareza e adequação da exposição ao tempo previsto.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto.
Total (a+b+c+d+e)	De 0 (zero) a 10(dez) pontos.

**Art.50.** Observados os critérios avaliativos e parâmetros de pontuação estabelecidos, a Prova Didática será avaliada com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**Parágrafo único:** A Nota da Prova Didática individual (NPD<sub>i</sub>) de cada candidato será calculada da seguinte maneira:

I - inicialmente, será calculada a nota atribuída por cada examinador, por meio da soma do total de pontos obtidos, de acordo com os critérios avaliativos e parâmetros de pontuação, previstos no Art.49;

II - será calculada a média aritmética das notas atribuídas por cada membro, conforme o inciso I, com arredondamento para centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

$$NPD_i = \frac{NE1 + NE2 + NE3}{3}$$

3

Onde:

NPD<sub>i</sub>: Nota da Prova Didática individual;

NE1: Nota atribuída pelo Examinador 1;

NE2: Nota atribuída pelo Examinador 2;

NE3: Nota atribuída pelo Examinador 3.

**Art.51.** Somente será aprovado na Prova Didática e classificado para realizar a Avaliação de Títulos o candidato que obtiver NPD<sub>i</sub> igual ou superior a 7 (sete).

**Art.52.** O Resultado desta etapa será divulgado em Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática.

## Seção VII - Da Avaliação de Títulos

**Art.53.** O candidato deverá comparecer à Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática e, se aprovado, realizar a entrega, no prazo de até 1 (uma) hora, contada da divulgação do resultado da respectiva prova das cópias dos títulos e documentos originais comprobatórios para conferência.

**Parágrafo único:** É vedada a entrega de títulos e documentos por candidatos que não comparecerem ou que comparecerem ao local da sessão em momento posterior ao fixado no *caput*, ressalvado o caso de eventual provimento de recurso.

**Art.54.** A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, consistirá na apreciação e valoração, pela Banca Examinadora, dos documentos comprobatórios da titulação apresentados pelos candidatos aprovados na Prova Didática.

**Art.55.** Somente serão considerados para efeitos de avaliação os documentos comprobatórios que tiverem sido apresentados ou entregues na Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática de acordo com o local, data e horário estabelecido pela Banca Examinadora e o disposto no Art.53.

**Art.56.** É de exclusiva responsabilidade dos candidatos entregar as cópias dos títulos e apresentarem os documentos comprobatórios originais para autenticação, exceto os casos em que o documento entregue seja autenticado em cartório ou possua código de autenticação eletrônico e respectivo endereço que permita a conferência da autenticidade.

**Parágrafo único:** Serão considerados pela Banca Examinadora como originais, para fins da Avaliação de Títulos, os documentos publicados online por editoras de reconhecimento público, em cuja cópia deve constar o respectivo endereço eletrônico que seja possível a conferência da autenticidade.

**Art.57.** Os documentos comprobatórios dos títulos originais serão restituídos aos candidatos após a conferência.

**Art.58.** Nenhum título poderá ser pontuado mais de uma vez, ainda que em diferentes critérios avaliativos.

**Art.59.** Somente poderão ser contabilizados os documentos comprobatórios de curso de graduação ou pós-graduação obtidos em curso ou programa estrangeiro se estiverem revalidados ou reconhecidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

**Art.60.** Observadas as regras desta Resolução, cada Conselho de Unidade da UFJF estabelecerá, mediante Resolução específica, aprovada em reunião colegiada, os critérios de pontuação dos títulos para todos os processos seletivos para professor substituto da respectiva Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único:** A Resolução do Conselho de Unidade prevista no *caput* poderá ser específica para processo seletivo de professor substituto ou a mesma utilizada nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo da respectiva Unidade Acadêmica.

**Art.61.** Ao estabelecer os critérios de pontuação dos Títulos, cada Conselho de Unidade deverá observar os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

I - constituem critérios avaliativos e parâmetros de pontuação a serem observados para Seleção de Professor Substituto da carreira do Magistério Superior:

Critérios avaliativos – Substituição - Magistério Superior	Parâmetros de Pontuação
a) Formação Acadêmica: cursos de graduação ou Pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , oferecidos por Instituições de Ensino Superior, reconhecidos e validados pelas entidades e órgãos competentes.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
b) Produção Científica: trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural de autoria do candidato, bem como outros meios de comunicação ou expressão escrita ou não escrita.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
c) Atividade Profissional: exercício do Magistério e/ou de funções de natureza acadêmica, e/ou experiência profissional correlata, sendo vedada a contagem de tempo concomitante para a mesma atividade profissional ou acadêmica.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
Total (a+b+c)	De 0 (zero)

a 10 (dez) pontos

II - constituem critérios avaliativos e parâmetros de pontuação a serem observados para Seleção de Professor Substituto da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

Critérios avaliativos – Substituição - Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	Parâmetros de Pontuação
a) Formação Acadêmica: cursos de graduação ou Pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , oferecidos por Instituições de Ensino Superior, reconhecidos e validados pelas entidades e órgãos competentes.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
b) Produção Científica: trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural de autoria do candidato, bem como outros meios de comunicação ou expressão escrita ou não escrita.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
c) Atividade Profissional: exercício do Magistério e/ou de funções de natureza acadêmica, e/ou experiência profissional correlata, sendo vedada a contagem de tempo concomitante para a mesma atividade profissional ou acadêmica.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
Total (a+b+c)	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos

**Parágrafo único:** Não serão considerados para fins de pontuação na Avaliação de Títulos:

I - o mero exercício de função pública;

II - o estado de sócio de entidade ou situação congênere; e,

III - os títulos recebidos como honraria ou homenagens correlatas.

**Art. 62.** Na apreciação e valoração dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, a Banca Examinadora deverá observar o disposto na Resolução específica do respectivo Conselho de Unidade.

**Art. 63.** A apreciação, conferência e avaliação dos documentos comprobatórios serão realizadas em conjunto pelos membros da Banca Examinadora.

**§1º.** As atividades descritas no *caput* poderão ser realizadas pela Banca Examinadora imediatamente após a entrega dos documentos comprobatórios da titulação.

**§2º.** A Banca Examinadora, observadas as disposições contidas nesta Resolução e em Resoluções específicas dos respectivos Conselhos de Unidade, poderá solicitar que a entrega dos documentos, pelos candidatos, seja realizada em determinada ordem, podendo, inclusive, solicitar o preenchimento prévio de fichas ou planilhas que serão conferidas pelos membros.

**§3º.** Eventual desatendimento das solicitações a que se refere o parágrafo anterior, não constitui motivo para a eliminação ou desconto de pontuação de candidatos.

**Art.64.** Observados os critérios e pontuação estabelecidos nesta Resolução e na Resolução específica do respectivo Conselho de Unidade, a Avaliação de Títulos será pontuada com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**Art.65.** Mediante deliberação e decisão colegiada, a Resolução específica de cada Conselho de Unidade poderá ser alterada por meio da aprovação de nova Resolução.

**§1º.** As alterações aprovadas deverão observar as regras, os critérios avaliativos e os parâmetros de pontuação fixados nesta Resolução do Conselho Superior da UFJF.

**§2º.** As alterações realizadas na respectiva Resolução específica de cada Conselho de Unidade não serão aplicadas no prazo de 6 (seis) meses, contados da sua publicação.



**§3º.** As alterações somente serão aplicadas aos processos seletivos que tiverem sua proposta de abertura aprovada na respectiva Unidade em data posterior aos 6 (seis) meses contados da publicação da respectiva Resolução específica.

**Art.66.** A Resolução específica do respectivo Conselho de Unidade, bem como sua alteração, não poderão ser objeto de decisão *ad referendum*.

**Art.67.** A Nota da Avaliação de Título individual (NAT<sub>i</sub>) de cada candidato será calculada por meio do somatório da pontuação atribuída pela Banca Examinadora aos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, observados os critérios e parâmetros de pontuação estabelecidos nesta Resolução e o disposto na resolução específica de cada Conselho de Unidade.

### **Seção VIII - Da Nota Final Classificatória no Processo Seletivo**

**Art.68.** Observados os critérios avaliativos, os parâmetros de pontuação e a forma de cálculo da nota de cada prova ou avaliação, a Banca Examinadora atribuirá a cada candidato uma Nota Final Classificatória no processo seletivo (NFC), que será calculada por meio de média ponderada, nos seguintes termos:

I - caso no processo seletivo não haja Prova Prática:

$$NFC = \frac{2 \cdot NPED_i + 2 \cdot NPD_i + 1 \cdot NAT_i}{5}$$

5

II - caso no processo seletivo haja Prova Prática:

$$NFC = \frac{2 \cdot NPED_i + 3 \cdot NPP_i + 2 \cdot NPD_i + 1 \cdot NAT_i}{8}$$

8

**§1º.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

NPEDi: Nota da Prova Escrita Dissertativa individual.

NPPI : Nota da Prova Prática individual.

NPDi: Nota da Prova Didática individual.

NATi: Nota da Avaliação de Títulos individual.

**§2º.** No cálculo da NFC, em qualquer caso, o resultado será apresentado até a casa dos centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subseqüente for igual ou superior a 05 (cinco).

**Art.69.** Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente de NFC.

**§1º.** Em caso de empate na classificação de candidatos aprovados, o desempate se fará pela aplicação dos seguintes critérios:

I - de idade mais elevada, no caso de candidatos empatados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Art. 1º c/c Art.27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

II - que tiver obtido a maior nota, na seguinte ordem:

a) prova Escrita Dissertativa;

b) prova Didática;

c) avaliação de Títulos;

d) prova Prática, se houver.

III - persistindo o empate, após aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

**Art.70.** O Resultado do processo seletivo será publicado e afixado em quadro de avisos na secretaria da unidade ou em local próximo da realização do processo seletivo e deverá conter, no mínimo:

a) a nota obtida pelos candidatos classificados em cada uma das Provas aplicadas no respectivo processo seletivo e na Avaliação de Títulos;

b) situação do candidato: “Aprovado” ou “Reprovado”;

c) a Nota Final Classificatória (NFC) dos candidatos aprovados e suas respectivas classificações no processo seletivo.

**Parágrafo único:** A publicação do resultado a que se refere o *caput* poderá ser eletrônica.

### **Seção IX - Dos Registros e da Instrução do processo**

**Art.71.** Ao longo da Fase de Julgamento deverão ser elaborados documentos, descrevendo e registrando os atos do processo seletivo, incluindo ocorrências, incidentes e quadro de notas, se houver, sobretudo informações quanto a (o):

I - instalação da Banca Examinadora;

II- cronograma Inicial ou Cronograma Único, se houver;

III- sorteio do Ponto para a realização da Prova Escrita Dissertativa;

IV- resultado da Prova Escrita Dissertativa contendo registro de notas individualizado por candidato e por membro da Banca Examinadora;

V - realização e Resultado da Prova Prática, se houver, contendo registro de notas individualizado por candidato e por membro da Banca Examinadora;

VI - cronograma Final, se houver;

VII- distribuição dos candidatos por grupo (s) para a realização da Prova Didática, se houver;

VIII- sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática contendo:

a) registro de notas da Prova Didática individualizada por candidato e por membro da Banca Examinadora;

b) registro da entrega de títulos e documentos comprobatórios;

IX - resultado da Avaliação de Títulos;

X - resultado do processo seletivo, a ser publicado pelo Chefe do Departamento ou substituto.

**§1º.** O órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas poderá disponibilizar documentos padronizados e atualizações necessárias, cujo preenchimento deverá ser feito pelos membros da Banca Examinadora.

**§2º.** As vias originais dos documentos, em sua ordem de realização, deverão ser juntadas aos autos para a devida instrução do processo de seleção.

**Art.72** A Banca Examinadora, ao final da Fase de Julgamento, além de entregar os autos do processo na Secretaria da Unidade Acadêmica, deverá conferir a sua instrução, bem como entregar documentos, provas, materiais e equipamentos utilizados para fins de arquivamento e guarda na respectiva secretaria.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA FASE DE CONTROLE E DE HOMOLOGAÇÃO**

**Art.73.** A fase de controle e de homologação compreende o conjunto de atos administrativos referentes à verificação e controle de legalidade e regularidade formal do procedimento, imprescindíveis para a prática dos atos de homologação e/ou anulação, total ou parcial, do processo seletivo.

**Art.74.** Uma vez recebidos os autos, a Secretaria da Unidade dará ciência ao Chefe do Departamento ou seu substituto, o qual realizará análise e conferência dos autos e, caso atendidos os pressupostos normativos estabelecidos nesta Resolução e em Edital, procederá à publicação do Resultado.

**Parágrafo único:** Caso seja identificada a necessidade de complementar alguma informação, o Chefe de Departamento, antes de publicar o Resultado, deverá encaminhar os autos do processo à Presidência da Banca Examinadora.

**Art.75.** Após a publicação do Resultado, os autos do processo deverão ser enviados para o órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas.

**§1º.** Recebidos os autos do processo, os respectivos serão mantidos, salvo diligências necessárias, no órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas durante a fase de controle e homologação, sendo permitida a solicitação de vistas e/ou obtenção de cópias, mediante requerimento próprio, devidamente identificado, o qual deverá ser juntado aos autos do processo.

**§2º.** Após o recebimento dos autos do processo, o órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas procederá à análise da regularidade do processo e dos atos praticados, podendo solicitar manifestações ou pareceres aos órgãos competentes, inclusive da própria Banca Examinadora.

**§3º.** Uma vez verificada a regularidade do processo e dos atos praticados pela Banca Examinadora, o órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas procederá à homologação do processo seletivo.

**§4º.** Caso sejam verificadas irregularidades insanáveis no processo ou nos atos praticados pela Banca Examinadora, o órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas poderá proceder à anulação total ou parcial do processo seletivo.

**Art.76.** O candidato, que se julgar prejudicado com os resultados finais, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação dos respectivos resultados, interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, observando as disposições contidas no edital.

**§1º.** O recurso deverá ser assinado, digitalizado e encaminhado por e-mail para o órgão da Reitoria responsável pela gestão de pessoas, contendo o assunto "RECURSO – RESULTADO FINAL – EDITAL \_\_\_\_/\_\_\_\_".

**§2º.** O candidato deverá solicitar confirmação de recebimento do recurso.

**§3º.** Não serão admitidos recursos interpostos fora do prazo, assim como os referentes a atos que sejam de natureza acadêmica, atos de avaliação das Provas aplicadas na Fase de Julgamento do processo seletivo e demais matérias de mérito administrativo-acadêmico.

**§4º.** Caso haja admissão do recurso, o órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas poderá:

- I - efetuar diligências ou encaminhar à autoridade competente para sua realização;
- II - solicitar manifestação ou pareceres aos órgãos competentes, inclusive da própria Banca Examinadora;
- III - realizar consultas à Procuradoria Federal, as quais deverão ser analisadas em caráter de urgência; e,
- IV - oportunizar, se necessário, a manifestação de candidatos que possam sofrer prejuízo com a decisão a ser tomada, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua respectiva notificação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso à correspondência, bem como a manutenção de seu endereço postal e eletrônico atualizados.

**§5º.** Concluída a instrução do processo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação expressamente motivada.

### **TÍTULO III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 77.** O Professor Substituto não integra o corpo docente efetivo da Universidade, sendo-lhe facultado a participação, sem direito a voto, em decisões do Departamento, Congregação e outros órgãos colegiados, vedado o exercício, como titular, *pro tempore* ou substituto, de Cargo de Direção, Função de Confiança ou Função Gratificada.

**§1º.** De acordo com a necessidade do Departamento, os professores substitutos poderão orientar trabalhos, participar de bancas de trabalho de conclusão de curso, comissões ou grupos de trabalho desde que seja respeitado o regime de trabalho, as demais normas vigentes, a natureza da atividade e o caráter temporário da contratação.

**§2º.** É vedada a participação de professor substituto em Bancas Examinadoras de processos seletivos para a contratação de professor substituto ou de concurso público no âmbito da UFJF.

**Art. 78.** Após o preenchimento das vagas imediatas ofertadas em edital e diante da necessidade de novas contratações, poderá ser contratado professor substituto em Regime de Trabalho diferente do previsto para a vaga imediata ofertada em edital, desde que haja requerimento fundamentado do Departamento e compatibilidade com o regime de trabalho do cargo efetivo substituído.

**Art. 79.** Os candidatos contratados poderão ter seu Regime de Trabalho alterado após o início da vigência do contrato, de acordo com o interesse institucional, a disponibilidade financeira e orçamentária, a compatibilidade com o regime de trabalho do cargo efetivo substituído, a anuência do professor substituto e a possibilidade operacional para a realização do ato.

**Art. 80.** A alteração do Regime de Trabalho a que se referem os Arts. 78 e 79 acarretarão a adequação da respectiva remuneração.

**Art. 81** Cada Conselho de Unidade da UFJF deverá, em decisão colegiada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta norma aprovada pelo Conselho Superior, adequar a Resolução específica que estabelece os critérios de pontuação dos títulos.

**Parágrafo único:** Em caráter excepcional, a adequação na Resolução específica a que se refere o *caput*, se realizada no prazo fixado, poderá ser aplicada a processos seletivos cujas propostas de abertura tenham sido aprovadas pelo respectivo Conselho de Unidade em período inferior aos 6 (seis) meses previstos no Art.65.

**Art. 82.** O disposto nesta Resolução será aplicado apenas aos processos seletivos cujas propostas de abertura tenham sido aprovadas pela Unidade, após entrada em vigor deste instrumento normativo.

**Art.83.** Observadas as disposições legais, o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas poderá expedir orientações e regramentos específicos necessários ao recrutamento, seleção e contratação de professor substituto no âmbito da UFJF.

**Art.84.** Revogam-se as disposições em sentido contrário, bem como a Resoluções nº 10, de 23 de abril de 1993 e nº 22, de 20 de agosto de 1998, ambas do CEPE-UFJF e as Portarias nº 986, de 30 de dezembro de 2009 e nº 367, de 04 de maio de 2010.

**Art.85.** Excepcionalmente, em decorrência do atual cenário da pandemia de Covid-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas, enquanto vigente esta situação excepcional, poderá realizar processos seletivos simplificados para professor substituto, observando exclusivamente as normas previstas em edital e os instrumentos de recrutamento e seleção adequados às condições vigentes, os quais poderão ocorrer, inclusive, por meio remoto.

**Art.86.** Observada a essência das regras estabelecidas nesta Resolução, o edital poderá estabelecer a adoção de sistemas remotos, informatizados e eletrônicos para a operacionalização de atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, podendo realizar adaptações necessárias.

**Art.87.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 07 de dezembro de 2021.

**Edson Vieira da Fonseca Faria**  
**Secretário Geral**

**Girlene Alves da Silva**  
**Vice-Reitora no exercício da Reitoria**



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 08/12/2021, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a) em Exercício**, em 08/12/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---





A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uff (www2.uff.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0607751** e o código CRC **87236772**.

---